



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
ADESÃO À ATA EXTERNA Nº 015/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG E A EMPRESA HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, com sede na cidade de Ibiá/MG na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, CEP: 38.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILLIANTO GILLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.073.876-67, portador do RG nº MG-11869577, SSPMG, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.242.393/0001-33, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG na Rua Doutor Álvaro Camargos nº 1035, bairro São João Batista, CEP: 31.515-200, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **FABIO DE OLIVEIRA SALAMENE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 149.867.698-71, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS**, conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026** da **CONTRATANTE**, na modalidade **ADESÃO À ATA EXTERNA Nº 015/2026**, com fundamento no artigo 86, § 2º, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 24, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.221/23, e demais normas pertinentes, cada qual naquilo que couber e pelas condições estabelecidas no presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO COM SUAS ESPECIFICIDADES E DA VINCULAÇÃO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO - UAI NO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES TÉCNICOS, FUNCIONAIS, ERGONÔMICOS, VISUAIS E OPERACIONAIS ESTABELECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DESTES MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR.

1.2. **MODALIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO** – Adesão à Ata de Registro de Preço Externa nº 13/2025 oriunda do Processo Licitatório nº 13/2025, onde foi realizada o Pregão Eletrônico nº 07/2025 pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, consórcio público inscrito no CNPJ nº 20.362.307/0001-40, no **VALOR GLOBAL TOTAL** de **R\$ 55.862,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais)**, nos seguintes itens, preços e quantidades:

<u>ITEM</u>	<u>ITEM (ATA)</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>TOTAL</u>
04	34	CADEIRA GIRATÓRIA	2	Und.	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

		OPERACIONAL DO TIPO B, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, CONFORME ABNT NBR 13962/2018, COM ESPALDAR ALTO			1.730,00	3.460,00
05	35	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL DO TIPO B, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, CONFORME ABNT NBR 13962/2018, COM ESPALDAR MÉDIO	10	Und.	R\$ 1.541,00	R\$ 15.410,00
06	36	CADEIRA FIXA PARA DIÁLOGO NO MÍNIMO, ESPALDAR BAIXO, COM BRAÇOS,	16	Und.	R\$ 1.378,00	R\$ 22.048,00
07	38	LONGARINA DE 03 LUGARES SEM BRAÇOS, ENCOSTO MÉDIO	3	Und.	R\$ 3.472,00	R\$ 10.416,00
08	47	BANQUETA ALTA DE USO GERAL, COM ESTRUTURA 4 PERNAS	4	Und.	R\$ 1.132,00	R\$ 4.528,00
VALOR TOTAL:					R\$ 55.862,00	

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e todos os demais documentos produzidos no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026 do CONTRATANTE, onde foi realizada a Adesão à Ata Externa nº 015/2026;

1.2.2. A Ata de Registro de Preço Externa nº 13/2025 oriunda do Processo Licitatório nº 13/2025, onde foi realizada o Pregão Eletrônico nº 07/2025 pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP; bem como, a Proposta da CONTRATADA apresentada naquele processo com todas as suas especificidades;

1.2.3. Todos os anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/21, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da empresa CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA/FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

3.1. A entrega dos bens objeto deste contrato deverá ser realizada **no prazo máximo 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento**, emitida pela Prefeitura Municipal de Ibiá, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita fundamentada da empresa CONTRATADA e aceita pelo Município CONTRATANTE.

3.2. Caso a empresa CONTRATADA não possa cumprir com os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Município CONTRATANTE a sua aceitação.

3.3. **LOCAL DE ENTREGA**: Os materiais deverão ser entregues na sede da Unidade de Atendimento Integrado - UAI do Município de Ibiá/MG cujo endereço será indicado na Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência da presente contratação.

3.5. O objeto será executado mediante **fornecimento, entrega, montagem e instalação dos bens**, conforme o item contratado, de acordo com as especificações, quantitativos, características técnicas, condições e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do procedimento originário.

3.6. Todos os produtos fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização anterior**, e corresponder integralmente aos itens efetivamente registrados, preservadas as especificações técnicas, marcas, modelos, famílias, materiais, composições, mecanismos, padrões, catálogos, laudos, certificações e demais características vinculadas ao procedimento originário.

3.7. Não será admitida a substituição de marca, modelo, família, material, composição, mecanismo, padrão ou qualquer característica essencial do produto registrado por solução materialmente diversa, salvo quando houver amparo no instrumento originário e prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante decisão formal e tecnicamente fundamentada.

3.8. O fornecimento compreenderá, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, todos os componentes, acessórios, ferragens, parafusos, elementos de fixação, peças, materiais e demais itens necessários à completa montagem, instalação, utilização e funcionamento dos bens.

3.9. A CONTRATADA responderá pelo transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna, ferramentas, equipamentos, mão de obra, montagem, instalação, regulagem, ajustes, proteção do imóvel, limpeza do local e retirada das embalagens e resíduos decorrentes da execução, considerando-se todos esses custos incluídos nos preços contratados.

3.10. Os produtos deverão ser transportados, acondicionados e movimentados de maneira adequada, de modo a evitar riscos, amassados, umidade, quebras, deformações, danos ao acabamento ou qualquer comprometimento de suas características.

3.11. A montagem e a instalação deverão resultar em conjuntos estáveis, nivelados, alinhados, devidamente fixados e em perfeitas condições de funcionamento e acabamento, sem folgas, quinas perigosas, saliências indevidas, danos aparentes, defeitos ou mecanismos com funcionamento inadequado.

3.12. Os bens deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, identificação dos itens e dos documentos técnicos exigíveis para sua identificação, rastreabilidade, recebimento e garantia.

3.13. Os móveis planejados deverão observar integralmente as características técnicas dos itens registrados, inclusive quanto ao MDP e respectivas espessuras, revestimentos, bordas, ferragens, dobradiças, puxadores, correções, estruturas, fixações, acabamentos e demais elementos previstos no procedimento originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

3.14. Para os itens que demandam produção pela CONTRATADA, antes do início da fabricação, a CONTRATADA deverá realizar ou validar a **aferição das medidas no local de instalação**, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.15. Após a conferência das medidas, a CONTRATADA deverá apresentar detalhamento executivo suficiente à aprovação da CONTRATANTE, contemplando, quando pertinente:

- a) dimensões finais;
- b) posição e distribuição dos módulos;
- c) interferências existentes no ambiente;
- d) sentidos de abertura;
- e) recortes e passagens;
- f) pontos e sistemas de fixação;
- g) cores e acabamentos; e
- h) demais elementos necessários à correta fabricação, montagem e instalação.

3.16. A aprovação do detalhamento executivo pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por erros de medição, projeto executivo, fabricação, montagem ou instalação que lhe sejam imputáveis.

3.17. A decomposição funcional dos 15 (quinze) componentes prevista no procedimento originário deverá ser respeitada na materialização do layout, não constituindo itens autônomos de faturamento ou pagamento.

3.18. O pagamento dos itens de móveis planejados ou que demandam produção permanecerá vinculado à metragem efetivamente contratada, vedado pagamento em duplicidade ou por componente individual que já esteja compreendido no objeto contratado.

3.19. Para os itens que correspondam a cadeiras giratórias, estes deverão manter integralmente as características técnicas e a conformidade previstas no procedimento originário, inclusive quanto à **ABNT NBR 13962/2018**, requisitos ergonômicos e dimensionais, sistemas de regulagem, estabilidade, resistência, espuma, base, rodízios, braços e demais elementos especificados.

3.20. Para os itens correspondentes a cadeiras fixas, longarinas e banquetas deverão preservar as especificações dimensionais, estruturais, de acabamento, resistência, estabilidade, ergonomia e uso geral estabelecidas no procedimento originário, inclusive os ensaios, laudos e certificações exigidos para a respectiva família ou modelo.

3.21. Os bens, sua montagem e instalação deverão observar os requisitos da **NR-17**, da **ABNT NBR 13962/2018**, quando aplicável, e das demais normas técnicas pertinentes ao respectivo produto, sem prejuízo das especificações estabelecidas no procedimento originário.

3.22. A instalação e a disposição final do mobiliário deverão preservar as condições de acessibilidade e circulação interna da Unidade de Atendimento Integrado – UAI, não podendo obstruir rotas acessíveis, áreas de manobra, corredores, portas, equipamentos de segurança, instalações prediais ou acessos técnicos.

3.23. A CONTRATADA deverá assegurar que sua equipe de montagem observe as normas de saúde e segurança do trabalho, utilize os equipamentos de proteção individual adequados às atividades executadas e adote procedimentos destinados a prevenir danos ao imóvel, às instalações, aos equipamentos existentes, aos servidores, usuários e terceiros.

3.24. Permanecerão exigíveis, quando vinculados ao respectivo item no procedimento originário, os certificados e laudos de conformidade, ensaios de resistência e corrosão, avaliações ergonômicas, certificações ambientais, documentos do fabricante, termos de garantia e demais evidências técnicas utilizadas para habilitação, classificação ou aceitação do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

3.25. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução e o recebimento, a apresentação ou reapresentação de catálogos, fichas técnicas, fotografias, laudos, certificados, declarações e demais documentos constantes do procedimento originário, com a finalidade de verificar a identidade e a conformidade dos produtos fornecidos.

3.26. Os documentos apresentados deverão corresponder à família, modelo ou produto efetivamente fornecido, sempre que essa vinculação seja tecnicamente necessária para comprovação da conformidade.

3.27. Sem prejuízo da garantia legal, serão integralmente preservados os **prazos e condições de garantia contratual previstos ou ofertados no procedimento originário**, inclusive aqueles constantes da proposta, catálogos, documentos técnicos ou compromissos assumidos pela CONTRATADA.

3.28. Para os produtos alcançados pela respectiva exigência ou compromisso, será observado o prazo de garantia de **05 (cinco) anos, equivalente a 60 (sessenta) meses**, contado do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante quando este tiver sido incorporado à proposta registrada.

3.29. A garantia compreenderá, conforme aplicável, materiais, componentes, peças, mecanismos, estruturas, ferragens, revestimentos, acabamentos, defeitos de fabricação e vícios decorrentes da montagem ou instalação.

3.30. Durante o período de garantia, todos os serviços de diagnóstico, atendimento, reparo, regulagem, retirada, transporte, frete, reinstalação, mão de obra, fornecimento e substituição de peças ou do próprio produto correrão **integralmente por conta da CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.31. Constatado defeito, vício ou desconformidade abrangido pela garantia, a CONTRATANTE registrará formalmente o chamado e notificará a CONTRATADA para adoção das providências necessárias.

3.32. A CONTRATADA deverá observar os prazos de atendimento e solução assumidos no procedimento originário, prevalecendo eventual prazo mais favorável oferecido pelo fabricante ou pela própria CONTRATADA e incorporado à contratação.

3.33. A impossibilidade de solução dentro do prazo aplicável deverá ser formalmente justificada pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de reparar ou substituir o produto e da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

3.34. O reparo ou a substituição realizados durante a garantia não poderão acarretar redução das características, desempenho, qualidade, segurança, ergonomia, acabamento ou vida útil exigidos para o produto contratado.

3.35. A CONTRATADA deverá observar as exigências ambientais vinculadas aos itens no procedimento originário, inclusive quanto à origem de matérias-primas, regularidade ambiental, certificações, rotulagem ecológica e ensaios, quando exigíveis.

3.36. A CONTRATADA deverá limitar as embalagens ao necessário à adequada proteção dos produtos e recolher os resíduos, sobras, embalagens e materiais decorrentes da montagem e instalação, promovendo sua destinação ambientalmente adequada.

3.37. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados materiais de acondicionamento recicláveis ou reutilizáveis, desde que isso não implique alteração das características do produto registrado nem custo adicional para a CONTRATANTE.

3.38. A logística de fornecimento deverá ser planejada de maneira a reduzir deslocamentos desnecessários e evitar entregas que resultem em armazenamento prolongado ou aumento do risco de avaria dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo a CONTRATADA comunicar qualquer mudança em relação ao email declinado no preâmbulo para sua comunicação.

4.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato definido na presente cláusula está designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3. A fiscalização de que trata a presente cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.4. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5. As Secretarias requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos gestores e fiscal designado abaixo:

a) Gestora:

- Nahiara Christina Albino Kersul

b) Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato:

- Rodrigo Mendes Braz.

4.6. Compete aos gestores do contrato acima identificados exercer a administração do contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

4.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto do presente contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

4.8. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato e seus anexos ou no Termo de Referência – TR ou da Ata de registro de preços à qual se realizou a adesão que deu origem a esta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

4.9. A entrega do(s) material(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante o Gestor e Fiscal designados acima, que adotará os seguintes procedimentos:

4.9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis pelos gestores do contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

4.9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do presente Contrato, da Ata de Registro de Preços cuja adesão deu origem à presente contratação, bem ainda a todos os demais documentos do processo do Órgão Gerenciador que deu origem àquela ARP, devendo ser substituídos pela empresa CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades pelo Município CONTRATANTE e pelo Órgão Gerenciador.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do presente contrato.

4.12. Serão rejeitados os produtos que não estiverem em bom estado de conservação, ou que por qualquer outra característica sejam considerados impróprios para o uso.

4.13. A empresa CONTRATADA deverá realizar a troca do item que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. No valor da presente contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com mão de obra, assessoriais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

materiais, impressões, locação de local, elaboração de documentos, despesas com divulgação, domínio eletrônico, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, alimentação e estadia de funcionários e/ou prepostos, transporte ou deslocamento de funcionários e/ou prepostos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto da contratação, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira por parte da CONTRATADA, incluindo multas.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da prestação dos serviços.

7.10. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado do comprovante de recebimento definitivo emitido por parte da fiscalização/gestão contratual.

7.12. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, segundo a escolha da Administração Municipal.

8.5. O pedido de reajuste será apreciado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do mesmo no setor competente, e, caso acolhido, será realizado por apostilamento ou termo aditivo, segundo a escolha da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste, será de 30 (trinta) dias úteis contado da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

10.1. São obrigações do(a) **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a(o) **CONTRATADA(O)** possa realizar a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato e documentos a ele vinculados.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato através do Fiscal e Gestores do Contrato.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e no Termo de Referência;

10.5. Emitir a Ordem de Fornecimento, autorizando o início da contagem do prazo do cronograma de execução;

10.6. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência;

10.7. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo e encaminhá-la para pagamento;

10.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente contrato;

10.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.10. Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.13. Responder eventuais pedidos de reajuste e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do protocolo do pedido na repartição competente para o seu processamento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

11.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes deste Contrato, da Ata de Registro de Preços que deu origem à contratação, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta e dos demais documentos integrantes do procedimento originário, assumindo os riscos e as despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.3. Fornecer, entregar, montar e instalar os bens, conforme aplicável a cada item, de acordo com as especificações, quantitativos, características técnicas, marcas, modelos, materiais, dimensões, acabamentos e demais condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados, observadas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

11.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna, mão de obra, ferramentas, equipamentos, montagem, instalação, ajustes, materiais auxiliares, componentes, acessórios, proteção do imóvel, limpeza e retirada de embalagens e resíduos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.5. Efetuar a entrega dos produtos nos prazos, local, horários e demais condições estabelecidas neste Contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento, observando as determinações da unidade requisitante e da fiscalização.

11.6. Programar previamente a entrega, montagem e instalação junto à fiscalização, observando a antecedência estabelecida neste Contrato, bem como as regras de acesso, segurança e funcionamento da unidade.

11.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato ou anormalidade que possa interferir, direta ou indiretamente, na regular execução do objeto, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados.

11.8. Comunicar à CONTRATANTE os casos fortuitos ou de força maior que possam comprometer a execução contratual, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da verificação do fato, apresentando, em até 05 (cinco) dias consecutivos de sua ocorrência, os documentos comprobatórios pertinentes, para análise e decisão da Administração.

11.9. Designar e manter, durante a execução contratual, preposto aceito pela CONTRATANTE, sempre que necessário à adequada representação da CONTRATADA, responsabilizando-se pelas providências e comunicações relacionadas à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

11.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como prestar, nos prazos estipulados, todos os esclarecimentos e informações solicitados.

11.11. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e a verificação da execução contratual, atendendo às orientações, solicitações e reclamações formuladas, sem que a fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade pela adequada execução do objeto.

11.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo estabelecido pela fiscalização, os bens, componentes ou instalações nos quais sejam constatados vícios, defeitos, avarias, incorreções, desconformidades ou inadequações decorrentes da fabricação, dos materiais empregados, do transporte, da montagem ou da instalação.

11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos produtos e da execução, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros por ação ou omissão que lhe seja imputável, inclusive de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução pela CONTRATANTE.

11.14. Reparar integralmente, às suas expensas, os danos que lhe sejam imputáveis causados ao imóvel, pisos, paredes, esquadrias, instalações, equipamentos, mobiliários existentes ou quaisquer outros bens da CONTRATANTE ou de terceiros durante a entrega, movimentação, montagem ou instalação.

11.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica relacionadas à execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto contratado.

11.16. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI adequados, com Certificado de Aprovação – CA válido, quando exigível, mantendo os respectivos controles de fornecimento e promovendo as orientações e treinamentos necessários à correta utilização e conservação.

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização e no prazo por ela estabelecido, o cumprimento das reservas de cargos previstas no item anterior, inclusive mediante indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, na forma do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.19. Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre, em observância às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

11.20. Guardar sigilo sobre informações de caráter não público obtidas em decorrência da execução do Contrato, quando sua natureza assim o exigir.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, promovendo as complementações necessárias à integral execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive a prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.22. Cumprir, além das disposições legais e regulamentares de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis, as normas de segurança e de acesso estabelecidas pela CONTRATANTE para o local de execução.

11.23. Preservar a identidade e as especificações dos produtos registrados, não promovendo substituição de marca, modelo, família, material, composição, mecanismo ou padrão por solução materialmente diversa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

sem prévia autorização formal da CONTRATANTE e observância das condições estabelecidas no procedimento originário.

11.24. Apresentar, quando exigidos ou solicitados pela CONTRATANTE, catálogos, fichas técnicas, fotografias, laudos, certificados, declarações, termos de garantia, documentação do fabricante e demais documentos necessários à comprovação da identidade, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

11.25. No fornecimento dos móveis planejados, realizar ou validar, antes da fabricação, a conferência das medidas no local de instalação e apresentar o detalhamento executivo exigido neste Contrato para aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos erros de medição, fabricação, montagem ou instalação que lhe sejam imputáveis.

11.26. Entregar os produtos novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal e dos documentos técnicos e de garantia exigíveis.

11.27. Fornecer, juntamente com os bens, todos os componentes, peças, acessórios, ferragens, elementos de fixação e demais materiais necessários à sua completa montagem, instalação, utilização e funcionamento, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

11.28. Assegurar que a montagem e a instalação resultem em bens e conjuntos estáveis, nivelados, alinhados, corretamente fixados, sem folgas, quinas perigosas, saliências indevidas, danos aparentes ou mecanismos defeituosos, promovendo todos os ajustes necessários ao perfeito funcionamento.

11.29. Observar as normas técnicas, ergonômicas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis aos produtos e à respectiva instalação, inclusive a NR-17 e, para os itens aos quais seja aplicável, a ABNT NBR 13962/2018, preservando as exigências técnicas constantes do procedimento originário.

11.30. Executar a montagem e instalação de modo a não obstruir rotas acessíveis, áreas de manobra, corredores, portas, equipamentos de segurança, instalações prediais ou acessos técnicos, adotando as providências necessárias à proteção das pessoas e do patrimônio.

11.31. Observar as exigências ambientais e de sustentabilidade vinculadas aos produtos no procedimento originário, recolhendo embalagens, sobras e resíduos decorrentes da montagem e instalação e promovendo sua destinação ambientalmente adequada.

11.32. Não ceder ou transferir integralmente o objeto nem subcontratar o núcleo das obrigações de fornecimento em condições que afastem ou reduzam sua responsabilidade contratual, observadas as regras de subcontratação estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

11.33. Permanecer integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços acessórios eventualmente executados por terceiros, inclusive transporte e apoio logístico, não podendo transferir ao fabricante, transportador, montador, técnico, subcontratado ou qualquer terceiro as responsabilidades assumidas no Contrato.

11.34. Cumprir integralmente as obrigações de garantia e assistência técnica estabelecidas neste Contrato e no procedimento originário, promovendo, sem ônus para a CONTRATANTE, o reparo, a correção ou a substituição dos bens, peças ou componentes abrangidos pela garantia.

11.35. Preservar os prazos de garantia contratual previstos ou ofertados no procedimento originário, observando, para os produtos alcançados pela respectiva exigência ou compromisso, a garantia de 05 (cinco) anos, equivalente a 60 (sessenta) meses, contada do recebimento definitivo, ou prazo superior do fabricante quando incorporado à proposta registrada.

11.36. Atender aos chamados de garantia nos prazos estabelecidos no procedimento originário ou em prazo mais favorável assumido pelo fabricante ou pela própria CONTRATADA, arcando integralmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

quando abrangidos pela garantia, com os custos de diagnóstico, deslocamento, retirada, transporte, frete, mão de obra, peças, componentes, reparo, substituição e reinstalação.

11.37. Tomar todas as demais providências necessárias ao fiel, integral e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nos documentos que o integram.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o(a) CONTRATADO(A) que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando praticadas a conduta descrita no inciso I do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida acima, sanção esta que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- IV – **Multa**, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima, cumulada ou não com as demais sanções, nos seguintes termos:
 - a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

Administração. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

c) multa compensatória de 10% (cinco por cento) do valor da proposta para o CONTRATATO(A) que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) multa compensatória de 20% (cinco por cento) do valor do contrato para o licitante que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato caso o licitante/contratado: der causa à inexecução total e/ou rescisão do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/ 2013.

13.3. A aplicação das sanções previstas no presente Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas no presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação das penas de advertência ou de multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme o caso.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das demais sanções previstas neste Contrato (*Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.12. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

14.7. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG do exercício 2026, nas dotações abaixo discriminadas:

Identificação	Informação
Ficha	99
Fonte de Recursos	1.500

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO (ART. 92, IX)

16.1. Será considerada a seguinte distribuição e/ou alocação de riscos, segundo estudo realizado pelo Município CONTRATANTE na sua fase preparatória:

Evento de risco	Alocação	Medida preventiva	Tratamento
Erro de medida ou fabricação	Contratada, quando decorrente de aferição ou execução	Conferência in loco, detalhamento e validação	Refabricação ou reinstalação sem ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

Evento de risco	Alocação	Medida preventiva	Tratamento
Atraso de entrega	Contratada, salvo fato não imputável	Cronograma, preposto e comunicação prévia	Notificação, prazo saneador e sanções cabíveis
Local não disponível para instalação	Município, quando não disponibilizar acesso	Coordenação com cronograma de implantação	Reprogramação motivada, sem aceite fictício
Produto fora da especificação	Contratada	Conferência de catálogo, laudo e item registrado	Rejeição, substituição ou correção
Dano no transporte ou montagem	Contratada	Embalagem, proteção do imóvel e logística adequada	Reparação integral
Preço, saldo ou quantidade divergentes da ata	Município antes da contratação	Dupla conferência da ata, saldo e autorização	Saneamento antes do empenho e da contratação
Falha em garantia	Contratada	Canal de assistência, registros e controle de prazo	Reparo ou substituição e medidas administrativas
Perda de vigência da ata antes da formalização	Administração	Certificação de vigência e cronograma de adesão	Não formalizar fora da vigência; adotar solução juridicamente adequada

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, notadamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelos Princípios Gerais de Direito Público, pelos Princípios Gerais de Direito e, caso necessário, pelos costumes praticados no Município CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais e seus adiantamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (ART. 92, §1º)

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Ibiá/MG, 21 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
GILLIANN GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA – ME
FABIO DE OLIVEIRA SALAMENE

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____